

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250401000280



Unidade responsável
Câmara Municipal de Chorozinho
[Câmara Municipal de Chorozinho](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta a necessidade crítica de viabilizar a participação de seus representantes na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), em Brasília/DF, em abril de 2025. Este evento é um fórum de relevância nacional para a articulação de pautas municipais e trocas de experiências entre gestores, sendo uma oportunidade única para a Câmara fortalecer suas ações em defesa dos interesses do município. O processo administrativo em questão destaca a insuficiência de recursos internos para organizar, de maneira eficaz, a logística necessária para o deslocamento e inscrição de seus representantes, especificamente sete vereadores e uma procuradora jurídica, no evento.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar em perdas significativas para o município, como o enfraquecimento das estratégias públicas de desenvolvimento, devido à ausência de voz nos debates nacionais. Além disso, a impossibilidade de participação dos representantes municipais comprometeria o cumprimento de metas institucionais, como o fortalecimento de políticas públicas locais através de informações e articulações obtidas no evento. Dessa forma, a contratação dos serviços especializados de passagens aéreas e inscrições configura-se como uma medida de interesse público, imprescindível para garantir a presença e participação ativa dos representantes de Chorozinho no evento.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade do engajamento municipal nos temas discutidos nacionalmente, a obtenção de insights valiosos para a administração pública local e a abertura de canais estratégicos de comunicação com outros entes federativos. A participação no evento alinha-se aos objetivos estratégicos de melhoria da gestão municipal e qualificação dos serviços prestados à população, práticas que são parte fundamental do planejamento institucional da Câmara Municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

identificado.

Em conclusão, esta contratação é essencial para assegurar que o município de Chorozinho aproveite plenamente as oportunidades oferecidas pelo evento em Brasília, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas locais e o avanço dos interesses municipais. A decisão de prosseguir com a contratação reafirma o comprometimento da Administração com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, art. 6º, art. 11 e art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Câmara Municipal de Chorozinho decorre da participação estratégica de sete vereadores e uma procuradora jurídica na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que ocorrerá de 22 a 25 de abril de 2025. Este evento é crucial para a representação e defesa dos interesses municipais, promovendo interação relevante entre gestores, legisladores e formuladores de políticas públicas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de ações municipais alinhadas às melhores práticas e inovações no setor público.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos no objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços especializados em passagens aéreas e inscrição para o evento, são definidos com base na necessidade de garantir eficiência operacional e segurança ao transportar as autoridades políticas. Esses padrões devem respeitar prazos mínimos e capacidades logísticas adequadas para assegurar a participação no evento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O cumprimento de requisitos específicos de operacionalização e gestão de passagens, sem comprometimento de prazos e qualidade, é essencial para o atendimento eficiente da demanda.

Na análise da compatibilidade com o catálogo eletrônico de padronização, verificou-se a ausência de itens compatíveis ou adequados às especificidades dessa contratação, justificando tecnicamente a não utilização do catálogo. A vedação à indicação de marcas/modelos predomina, observando-se o princípio da competitividade, com a permissão limitada a casos com justificativa técnica robusta baseada em características essenciais que podem ser identificadas apenas por determinados fornecedores.

A presente contratação não abrange bens categorizados como de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, reforçando que o objeto é limitado a serviços de natureza especializada. Conforme as quantidades estimadas, a necessidade de entrega eficiente é subentendida, garantindo a eficácia no atendimento às autoridades deslocadas, sem detalhamento exaustivo dos prazos

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

ou condições, evitando, assim, aumento de custos administrativos.

Requisitos de sustentabilidade, mesmo não sendo o foco principal nesta demanda, devem ser considerados se aplicáveis, integrando-a práticas que promovam a economicidade e redução de impacto ambiental, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Neste contexto, a capacidade dos fornecedores de cumprir os critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias é categoricamente imprescindível, assegurando a escolha da solução mais eficiente e vantajosa.

Os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade concreta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º e 18, e constituem a base técnica para o levantamento de mercado que irá orientar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme definido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação para a participação da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e fornece a base necessária para a definição da solução contratual mais adequada, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público mencionados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se os dados fornecidos sobre a compra de passagens aéreas e a inscrição em evento. Esses itens caracterizam-se como serviços, com suas especificidades presentes nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores de serviços de passagens aéreas e inscrições para congressos. As consultas revelaram uma faixa de preços variando conforme o período de compra e as condições de serviço, sem identificação direta de empresas, para manter a imparcialidade do processo. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se variações nos modelos de aquisição e precificação. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para obter uma visão abrangente e atualizada do mercado. Algumas inovações foram identificadas, como o uso de plataformas digitais para agendamento e compra de passagens, que poderiam simplificar e otimizar o processo de aquisição.

A análise comparativa das alternativas resultantes dos Dados da Pesquisa considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme o estipulado no art. 44 da Lei. Para o serviço de passagens aéreas, as alternativas incluem a compra direta de bilhetes ou a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já existente. Para a inscrição no congresso, avaliou-se a possibilidade de inscrição coletiva com desconto, em comparação a inscrições individuais.

A alternativa mais vantajosa identificada consiste na abordagem de compra direta de passagens aéreas por meio de plataformas digitais, que oferecem maior flexibilidade e potencial de economia através de tarifas promocionais. A inscrição em grupo para o evento também se mostra vantajosa, devido a possível redução de custos. Esta combinação atende aos 'Resultados Pretendidos', uma vez que proporciona eficiência,

economicidade e está alinhada aos critérios de custo total de propriedade e disponibilidade no mercado.

Com base nos resultados do levantamento de mercado e na análise criteriosa dos Dados da Pesquisa, recomenda-se adotar a compra direta de passagens e a inscrição coletiva, garantindo a competitividade e transparência do processo, em conformidade com os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de passagens aéreas e realizar a inscrição dos participantes na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB). Esta solução destina-se a suprir a necessidade identificada de garantir a participação de 7 vereadores e 1 procuradora jurídica da Câmara Municipal de Chorozinho no evento, a ser realizado de 22 a 25 de abril de 2025, em Brasília/DF.

A contratação abrangerá a aquisição de passagens aéreas, respeitando as melhores práticas de mercado para garantir eficiência e economicidade, além de atender às especificações de viagem dos participantes. As passagens deverão cobrir o percurso de ida e volta de Chorozinho/Ceará para Brasília/DF, garantindo a logística necessária para a participação completa no evento.

Ademais, a solução inclui a inscrição dos participantes na conferência, assegurando que todas as formalidades e requisitos do evento sejam cumpridos adequadamente. A escolha do fornecedor será baseada em uma análise de mercado que contemple qualidade de serviço e custo-benefício, conforme levantado previamente no ETP.

Essa solução não só atende integralmente à necessidade de participação no evento como também está alinhada aos princípios da economicidade e do interesse público, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução se fundamenta nos dados de mercado, que garantem que a contratação produz os efeitos desejados sob o prisma técnico e econômico.

Em conclusão, a solução proposta assegura que a Câmara Municipal de Chorozinho disponha dos meios necessários para a plena participação no evento, cumprindo o objetivo institucional de representação e defesa dos interesses municipais em âmbito nacional, buscando oportunidades e melhorias para o município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	compra de passagens aéreas	8,000	Unidade
2	inscrição para a participação do congresso	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	compra de passagens aéreas	8,000	Unidade	3.949,62	31.596,96
2	inscrição para a participação do congresso	8,000	Unidade	887,80	7.102,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.699,36 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, cumprindo objetivos do art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Inicialmente, considera-se a viabilidade técnica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, visando eficiência e economicidade, princípios do art. 5º. No presente caso, a análise inicial sugere que, embora a divisão possa ser tecnicamente viável, os elementos necessários à sua promoção devem ser considerados minuciosamente nas subsequentes avaliações.

A possibilidade de parcelamento decorre do exame do objeto, que permite análise de divisão por itens, lotes ou etapas, pautado pelo §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo sugere a abordagem por itens, possibilitando a identificação de fornecedores especializados para diferentes partes, o que poderia ampliar a competitividade, conforme art. 11. Tal fragmentação aproveitaria fornecedores locais, induzindo à melhoria logística e endossaria as revisões técnicas levantadas pelas pesquisas de mercado.

Contudo, ao comparar com a execução integral, nota-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores. Fundamentado pelo art. 40, §3º, é evidente que a consolidação pode garantir economicidade por economia de escala e promover uma gestão contratual eficiente. Além disso, preservar um sistema funcional único evita possíveis riscos à integridade e à responsabilidade técnica, crucial sobretudo em serviços de integração, priorizando tal alternativa segundo o art. 5º.

Observando os impactos na fiscalização e gestão, a execução consolidada facilita a administração, resguardando a responsabilidade técnica enquanto rationaliza controles contratuais. Por outro lado, o parcelamento, embora beneficie o acompanhamento de entregas descentralizadas, sobrecregaria a administração, visto a complexidade que acarreta, sendo necessário avaliar a capacidade institucional à luz dos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta postura reflete a busca por resultados otimizados, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', apoiada pelos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando, inclusive, as diretrizes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', verificou-se que não há previsão no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais, além de estar amparada por dispensas legais, como previsto no art. 75, que contempla situações não antecipadas no planejamento inicial. Para mitigar esta ausência e garantir alinhamento futuro, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos aprimorada, em conformidade com o art. 5º. Tais medidas visam assegurar que a contratação atinja o pleno potencial de contribuir para resultados vantajosos e competitividade, conforme as diretrizes do art. 11. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas, evidencia o compromisso com a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e a economicidade inerentes ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em serviços de passagens aéreas e inscrições para o evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios envolvem, primeiramente, a otimização dos recursos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho. Esta iniciativa busca garantir a presença das autoridades municipais em um evento de relevância estratégica, onde propostas e reivindicações podem resultar em benefícios significativos para o município. De acordo com os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, melhorando a eficiência e reduzindo custos unitários, alinhando-se à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A redução de custos operacionais será um resultado formalizado por meio da contratação centralizada, possibilitando uma gestão de recursos mais eficiente e promovendo a economicidade. Com a seleção da solução mais adequada, espera-se diminuir o número de retrabalhos relacionados à logística de participação e inscrição no evento, o que está em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 ao justificar o tratamento isonômico e a competitividade esperada no processo de contratação.

A contratação em questão também permitirá a racionalização das tarefas, alocando os recursos humanos de forma a capacitar os envolvidos, reduzindo o desperdício e melhorando a logística das atividades. Os recursos materiais e financeiros também serão otimizados, reduzindo o desperdício por meio da escolha de opções de viagem e inscrição que atendam exatamente às necessidades, sem excesso ou subutilização. Além disso, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento dos resultados a partir de indicadores mensuráveis, como a percentagem de economia obtida ou as horas de trabalho reduzidas, fundamentando o relatório final da contratação.

Por fim, a contratação deve justificar o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos da Câmara, em conformidade com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', como descritos no art. 11. Sendo uma demanda de natureza exploratória, caso existam incertezas quanto a estimativas precisas, será

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

incluída uma justificativa técnica fundamentada, para assegurar que os objetivos previstos sejam alcançados de acordo com o art. 6º, incisos XX e XXIII, e sirvam de base para o eventual termo de referência futuro.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação objeto deste processo visa a aquisição de passagens aéreas e inscrições para participação na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, atendendo à necessidade evidenciada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde o principal objetivo é garantir a presença de autoridades do município de Chorozinho em evento de relevante importância. Analisando a solução como um todo, a contratação tradicional, específica para esta demanda pontual, é apontada como a opção mais adequada ao interesse público. Essa escolha é fundamentada pela natureza específica e não recorrente do objeto em questão, que não se alinha ao uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) caracterizado por sua aplicação em aquisições de caráter contínuo e padronizado, com incertezas de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas.

Além disso, a economicidade é um fator avaliado conforme o artigo 5º da Lei nº **Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

14.133/2021. Embora o SRP possa oferecer economia de escala e preços pré-negociados, a contratação tradicional se justifica por otimizar a aquisição isolada, assegurando que os processos de compra, considerando o levantamento de mercado, demonstrem vantagens financeiras apenas no contexto da demanda específica e conhecida a ser suprida, assegurando um controle mais direto e eficaz sobre o custo-benefício da contratação. Assim, não havendo previsibilidade de demanda reiterada ou incerteza nos quantitativos a serem adquiridos para atender às necessidades futuras, a utilização do SRP não se mostra como a solução mais vantajosa.

Jurídica e operacionalmente, a contratação tradicional se destaca ao conferir maior segurança jurídica imediata, adequando-se ao artigo 11 da Lei de Licitações ao proporcionar uma rápida resposta às necessidades predefinidas da Câmara Municipal de Chorozinho. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a decisão de priorizar uma solução que responde de forma eficiente ao contexto específico atual, sem amarras a planejamentos de longo prazo que não estejam claramente delineados.

Portanto, considerando aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais, conclui-se que a contratação tradicional, por meio de uma licitação específica ou contratação direta onde legalmente cabível, é a abordagem mais adequada para este contexto, otimizando recursos, garantindo eficiência e competitividade, e cumprindo com os resultados pretendidos conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação será analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, qual seja, os serviços de passagens aéreas e inscrição para a participação na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, é caracterizado por sua natureza operacional relativamente simples, não exigindo somatório de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades que justifiquem a participação consorciada. Desta forma, a complexidade ou natureza indivisível do serviço faz com que a contratação através de um fornecedor único seja **adequada**, acompanhando o critério de economicidade e simplificando a gestão e a fiscalização, como orientam os arts. 5º e 15, que admitem consórcio apenas quando vantajoso.

De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a presença de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e jurídica, com a necessidade de compromissos formais de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as consorciadas (art. 15), sem oferecer benefícios claros. Além disso, a exigência de um aumento na qualificação econômico-financeira em casos de consórcios, conforme incremento de 10% a 30%, pode ser desnecessária e onerosa, uma vez que a prestação do serviço por uma única empresa já atenderia aos requisitos de eficiência e economicidade, promovendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme estabelecido no art. 11.

Portanto, a vedação à formação de consórcios é **maisadequada** para esta contratação específica, de modo a garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos com máxima eficiência e aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Tal decisão

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

está em linha com o planejamento da contratação e resguarda a simplificação processual e a economicidade desejada, respeitando os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da Administração Pública seja eficiente e econômico, evitando desperdícios e sobreposições. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes referem-se a contratos que precisam ocorrer antes ou que dependem da solução analisada para funcionar. O objetivo é assegurar que a nova contratação esteja harmoniosamente integrada com outros contratos, cumprindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de buscar padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Realizada a verificação, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que interfiram diretamente na atual demanda pela contratação de serviços de passagens aéreas e inscrições para o evento em questão. No entanto, deve-se considerar o alinhamento técnico e logístico para possíveis economias de escala na aquisição de passagens aéreas, caso existam outras viagens corporativas planejadas pela Câmara Municipal de Chorozinho que possam ser unificadas. Também não há contratos em vigor que precisem ser substituídos ou ajustados para acomodar a presente solução, nem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que necessitem ser satisfeitos previamente.

Conclui-se, portanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista para o atendimento desta necessidade identificada. Diante desta análise, não se fazem necessárias providências adicionais em termos de ajustar ou integrar contratações, além do que já foi discutido em outras seções do ETP, como 'Estimativa das Quantidades' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Este cenário facilita a execução e configuração da contratação proposta, sem exigir mudanças no planejamento atual, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada em serviços de passagens aéreas e inscrições para a XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais envolvem principalmente a emissão de gases de efeito estufa devido ao transporte aéreo e o consumo de recursos durante a inscrição e participação no evento. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, é necessário identificar tais impactos e antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12. A análise do ciclo de vida indica que o transporte aéreo é o principal fator de emissão de gases, e soluções como a escolha de voos diretos, sempre que possível, e a seleção de companhias aéreas que adotam

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

práticas sustentáveis podem mitigar efeitos ambientais.

Além disso, na realização das inscrições e no uso de materiais durante o evento, a adoção de materiais recicláveis e a implementação de uma logística reversa para materiais promocionais podem reduzir resíduos. Este equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental é crucial para a elaboração de um termo de referência adequado, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não somente garantem competitividade como também asseguram a proposta mais vantajosa, observando as diretrizes do art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas ações é viável, uma vez que envolve práticas já conhecidas e usadas no mercado, requerendo apenas planejamento e coordenação adequados.

Por fim, estas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme estipula o art. 5º. Caso não haja impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, esta ausência deve ser fundamentada com base em critérios técnicos e no levantamento de mercado, assegurando que os objetivos de sustentabilidade e eficiência sejam atingidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de passagens aéreas e inscrições para participação na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília/DF, para sete vereadores e uma procuradora jurídica da Câmara Municipal de Chorozinho, foi analisada e considerada viável e adequada. Fundada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alinha com o objetivo de otimizar recursos e facilitar a participação das autoridades em evento de significativo interesse público. A viabilidade técnica e econômica é corroborada pela pesquisa de mercado realizada, que demonstrou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações e quantidades demandadas. As estimativas de custos, em consonância com os valores de referência do mercado, reforçam a vantajosidade da contratação, que se destina a gerar impacto positivo no planejamento estratégico da Câmara, conforme disposto no art. 40. Ademais, a proposta contempla mitigação de riscos operacionais ao adotar procedimentos de dispensa eletrônica, alinhando-se ao art. 18 da mencionada Lei, garantindo eficiência no processo licitatório.

Face ao exposto, recomenda-se a realização da contratação, considerando que atende adequadamente às necessidades identificadas e permite a plena participação dos representantes da Câmara Municipal de Chorozinho em um evento crucial para a defesa e desenvolvimento dos interesses municipais, sustentando a proposta com base nos critérios técnicos e análises precedentemente discutidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A incorporação desta decisão no processo de contratação fornecerá à autoridade competente base sólida para a continuidade dos trâmites administrativos.

Chorozinho / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO